

LEI MUNICIPAL Nº 788/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITI/MA, ALTERA INTEGRALMENTE A LEI Nº 780/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em caráter permanente, as normas gerais para a contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situações que demandem atuação administrativa transitória ou variável, especialmente para:

I – assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;

II – substituir servidores afastados por motivo legal;

III – atender programas, projetos, convênios ou ações governamentais de duração determinada ou variável;

IV – suprir insuficiência temporária de pessoal efetivo;

V – atender situações supervenientes, sazonais, imprevisíveis ou devidamente justificadas.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao exercício das atividades profissionais constantes de Anexo próprio, que integra esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. O Anexo poderá ser atualizado ou complementado por lei específica, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão regidos por contrato administrativo de natureza temporária, submetido às normas de direito público, sem



vínculo estatutário ou celetista, não se lhes aplicando o regime jurídico dos servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. O contrato administrativo reger-se-á pelas cláusulas pactuadas, pela legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 5º Os contratos administrativos temporários terão prazo determinado, compatível com a necessidade que lhes deu causa, admitidas prorrogações sucessivas, desde que:

- I – permaneça caracterizada a necessidade temporária;
- II – haja motivação expressa e formal da autoridade competente;
- III – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação temporária não gera direito à efetivação, estabilidade, incorporação ao quadro permanente ou indenização por término do contrato, limitando-se aos direitos expressamente previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 7º É vedado ao contratado temporário:

- I – exercer atribuições diversas daquelas previstas no contrato administrativo;
- II – ocupar cargo em comissão ou função de confiança;
- III – perceber vantagens típicas de cargos efetivos não previstas no contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo primeiro - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes as remunerações podem ser efetivados proporcionalmente a jornada executada com base na remuneração do respectivo do cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo dará ampla publicidade às contratações realizadas com fundamento nesta Lei, observadas as normas de transparência e controle.



Art. 11 As disposições desta Lei aplicam-se de forma continuada, enquanto persistirem as condições fáticas, administrativas e orçamentárias que justificaram a contratação temporária, devidamente motivadas pela autoridade competente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome do Cargo	Carga horária	Escolaridade	Valor
ABATEDOR	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
ADVOGADO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADM – INTÉRPRETE DE LIBRAS	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ESCOLA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
AUXILIAR GERAL	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
ARQUITETO	20 H	Ensino Superior	R\$ 1.700,00
BIOMEDICO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
BOMBEIRO CIVIL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
DIGITADOR	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
ENCARREGADO DE SEÇÃO	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE COLETA DE RESÍDUOS	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE EQUIPE	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE OBRAS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.700,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR DE AMBULANCIA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR SOCORRISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A) PEDAGOGICO (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ADJUNTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR – ASSISTÊNCIA SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COVEIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
COZINHEIRO (A)	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.500,00
ELETRICISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
ENTREVISTADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FACILITADOR (A) SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FARMACÊUTICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

GARI	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
MECÂNICO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 3.500,00
MEDIADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MOTORISTA CAT B	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
MOTORISTA CAT D	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
MERENDEIRA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
NUTRICIONISTA	30 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.200,00
OPERADOR MÁQUINA ESPECIAL (PATROL /	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.750,00
ORIENTADOR (A) SOCIAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
PEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 2.500,00
PROFESSOR (A)	20 H	Magistério	R\$ 1.621,00
PROFESSOR (A)	40 H	Magistério	R\$ 2.500,00
PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
PSICOLOGO(A)	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PSICOPEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PORTEIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
RADIOFONISTA SAMU	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL I	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL II	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL III	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR TECNICO NIVEL SUPERIOR	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.500,00
TECNICO (A) AGROPECUÁRIO	30 H	Nível Técnico	R\$ 3.200,00
TECNICO (A) DE REFER. DO CREAS	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40 H	Nível Técnico	R\$ 1.621,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DA	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.100,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	40 H	Nível Técnico	R\$ 3.000,00
TECNICO EM SAUDE AMBIENTAL	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 H	Nível Superior	R\$ 1.700,00
VIGIA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
VIGIA NOTURNO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00**
VISITATOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00

* Cargo de profissionais sob regime de trabalho horista / ** Adicional noturno